



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º -----/2021

DATA DE ABERTURA: ----- de ----- de 2021.

HORÁRIO: A PARTIR DAS -----h-----min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Inajá –Estado do Paraná – Sala de Licitações, situado na Avenida Antonio Veiga Martins, nº 80-82 – Inajá/Pr.

**O MUNICÍPIO DE INAJÁ – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à Avenida Antonio Veiga Martins, nº 80-82, na cidade de Inajá – PR, CEP 87.670-000, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que se encontra aberta licitação **na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do Tipo Maior Oferta**, objetivando selecionar e classificar proposta mais vantajosa para **CONCESSÃO DE USO, ONEROSA**, de 02 (dois) prédios público, cujos detalhamentos e especificações estão especificados no presente Edital e anexos.

### DO FUNDAMENTO LEGAL:

- ✓ Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- ✓ Lei Municipal nº 1084/2019
- ✓ Lei Complementar nº. 123/06;
- ✓ Lei Orgânica;
- ✓ Portaria Municipal nº. 060/2021;
- ✓ Demais disposições contidas neste Edital.

1. A solicitação de esclarecimento de duvida a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação devera ser efetuada, por escrito, pelos interessados em participar do certame a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Inajá, situada na Avenida Antonio Veiga Martins, nº 80-82, Centro, CEP 87.670-000, Inajá, Estado do Paraná, pelo e-mail [licitação.pminajá@hotmail.com](mailto:licitação.pminajá@hotmail.com) ou pelo fone (044) 3440-1185, no horário das 08h as 11h e das 13h as 17h, ate o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

2. A resposta será divulgada, exclusivamente, mediante publicação de nota no sitio da Prefeitura na *internet*, no endereço eletrônico [www.inaja.pr.gov.br](http://www.inaja.pr.gov.br), opção “Licitação” ou “Portal da Transparência”.

### RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”

LOCAL: Avenida Antonio Veiga Martins, nº 80-82, Centro, CEP 87.670-000, Inajá, Estado do Paraná.



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

----- de ----- de 2021.

HORARIO: -----h-----min

## I. OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **concessão de uso**, onerosa, de 02 (dois) prédios urbanos em alvenaria conforme descritos nos **subitens 1.1 e 1.2**, de acordo com os termos previstos neste Edital e seus anexos, em atendimento a Lei n. 8.666/93.

1.1 -- 1 (uma) sala construída em alvenaria, piso cerâmico e laje, com **73,70 m<sup>2</sup>** de construção, localizado na Av. Antonio Veiga Martins Nº 46-A;

1.2 -1 (um) Barracão comercial em alvenaria, piso bruto e cobertura de telhas tipo eternit, sem forro com **239,56 m<sup>2</sup>**, localizado na Rua João Batista de Lima , quadra A-18, neste município.

2. Os prédios urbanos a serem cedidos deverão ser averiguada junto a Gerencia de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Inajá, para fins da expedição do **Termo de vistoria - Anexo II**;

2.1. A sala licitada não possuirá nenhum bem do Município, cabendo ao licitante vencedor adequá-la para a sua instalação;

## II. DOS ANEXOS:

1. Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II - Modelo do Termo de vistoria;**

**Anexo III - Declaração de Idoneidade;**

**Anexo IV - Declaração de não emprego de menor;**

**Anexo V - Declaração de plena aceitação dos termos do edital;**

**Anexo VI – Declaração de enquadramento na Lei 123/06;**

**Anexo VII – Minuta do termo de concessão onerosa de espaço;**

**Anexo VIII – Carta Proposta;**

**Anexo IX – Planta de Localização das salas no Terminal Rodoviário.**

## III. INTRODUÇÃO

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura do Município de Inajá, Estado do Paraná, que se seguir, no mesmo horário.

2. A documentação e a proposta que se referem esta licitação serão recebidas simultaneamente em sessão publica que se realizara na data e horário acima mencionados.

3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no sitio da Prefeitura na *internet*, no endereço eletrônico [www.inaja.pr.gov.br](http://www.inaja.pr.gov.br), opção "Portal



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

da Transparência”, diário oficial do município, salvo com referência aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício ou e-mail, aos representantes legais dos licitantes.

## IV. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que manifestarem interesse.
- 1.2. As empresas que manifestarem interesse deverão estar legalmente constituídas e autorizadas a comercializar o objeto da presente licitação, atendam as normas e especificações contidas neste Edital, na Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.
- 1.3. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente a filial.
2. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste ato convocatório e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis.
3. Cada empresa deverá ser representada por somente um representante, que deverá se identificar perante a Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva célula de identidade ou documento equivalente.
- 3.1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, bem como desistência ou não de recursos.

### 4 - Estão impedidos de participar da licitação:

- 4.1. Empresa em consórcio ou em processo de falência ou concordata.
- 4.2. Os interessados que se encontram sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 4.4. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.5. Servidor, e ou/dirigente, cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, se existir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o Servidor Público Municipal do Município de Bela Vista do Paraíso, conforme (art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/936), ainda que formalmente não declarado.
- 4.6. Proponente que seja inscrito no Mural de Licitações do TCE – PR, como impedido de licitar.

### 5. Tratamento preferencial para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte EPP:

- 5.1 Conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 5.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido as microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

5.3 Após a abertura dos envelopes de Proposta, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o presidente da CPL averiguara se houve empate.

5.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4.1 Entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores a maior oferta.

5.4.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicara quando a maior oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

5.4.3 Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:

a) - Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial superior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

b) - O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após a abertura dos envelopes de Propostas e constatação do empate, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos;

c) - No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

d) - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.5 O disposto nos itens 5.4 somente se aplicara quando a maior oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao Art. 43, § 1º LC 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

6.1 O tratamento favorecido previsto no item 6 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

6.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

6.3 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicara decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## V. DO PROCEDIMENTO

1. O representante legal do licitante devesse entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial" até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

- 1.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessado retardatário, a não ser como ouvinte.
2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência.
3. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos a habilitação serão abertos na presença dos interessados pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e Dara vista da documentação.
4. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", que os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidira sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial do Município de Inajá.
6. As aberturas dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial" serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
7. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.
8. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes a sessão.
9. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.1. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
10. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.
11. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente a documentação e/ ou proposta de preço.
- 11.1. Entende-se por documento credencial:
  - a) - contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
  - b) - procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;
- 11.2. O documento credencial poderá ser apresentado a Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial", ou quando aquela o exigir.
- 11.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

representante de se manifestar e responder em seu nome.

## VI. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1. Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão dará início a abertura desta licitação, mediante o recebimento da documentação referente a identificação dos representantes legais dos licitantes, bem como do Envelope n. 1 – “DOCUMENTAÇÃO” e Envelope n. 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE INAJÁ – PR**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021.**  
**ENVELOPE N.º 01 – Habilitação –**  
**Proponente:**

**MUNICÍPIO DE INAJÁ – PR**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021.**  
**ENVELOPE N.º 02 – Propostas**  
**Proponente:**

## VII. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01

1. Todos os licitantes deverão apresentar dentro do **envelope n. 1** os documentos específicos para a participação nesta Licitação, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exames correspondentes:

### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA:**

- a) - Cópia da Cédula de identidade - RG;
- b) - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) - Certificado de Regularidade de Situação **CRF**, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/**FGTS**;  
Certidão Negativa de Débitos – **CND**, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade relativa a seguridade social;
- e) - Certidão Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme determinação constante da Lei Federal 12.440/2011 comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – **CNDT**;

### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:**

#### **1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) - Cédula de identidade do (s) responsável (is) pela empresa;
- b) - Registro comercial, no caso de empresa individual;



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

- c) - **Sociedades Comerciais em Geral:** contrato social em vigor e ultima alteração, se houver, devidamente registrados na Junta comercial do Estado;
- d) - **Sociedades anônimas:** Ata da Assembléia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas através da publicação legal;
- e) - **Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado** sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

## 1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) - Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual (Cicad) ou Municipal (alvará de funcionamento)**, relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) - Certificado de Regularidade de Situação **CRF**, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/**FGTS**;  
Certidão Negativa de Débitos – **CND**, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade relativa a seguridade social;
- e) - Certidão Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme determinação constante da Lei Federal 12.440/2011 comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – **CNDT**;

## 1.3 - Qualificação técnica:

- a) - Apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito publico ou privado, que atestem ter a licitante executado de forma satisfatória serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

## 1.4 - Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do domicilio do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores a data da realização da licitação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 60 (sessenta) dias da expedição.

## 1.5. Outros documentos:

- a) - Declaração de Idoneidade, conforme anexo III;
- b) - Declaração de Concordância com o Edital, conforme anexo V;
- c) - Declaração de que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, conforme anexo IV.



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

d) - Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso (anexo VII)

e) - Declaração de Vistoria - a empresa interessada em participar da licitação, por meio de seu representante legal, deverá vistoriar o local onde serão desenvolvidas as suas atividades, a fim de efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas, devendo o mesmo ter o visto do Diretor do Depto de Administração, conforme Anexo II.

e.1) - Esta vistoria é considerada necessária para que a empresa tenha conhecimento da área objeto da licitação, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas da data e hora marcadas para início do procedimento licitatório.

e.2) - O licitante poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, declaração de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

1.1. Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.1. Os documentos poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação a partir do original, até as 16h do dia útil que anteceder ao dia marcado para abertura dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação".

2.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

2.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

2.4. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **VIII. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem as exigências aqui estabelecidas.

2. O envelope nº 02 será devolvido, fechado, aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no ato inabilitatório.

4. A saída dos representantes antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

## **IX. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 02**



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

1. Após a habilitação dos licitantes, ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
2. A CPL promoverá a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
3. As propostas deverão expressar o preço a ser desembolsado a título de pagamento pela concessão onerosa de uso do espaço, bem como preencher os seguintes requisitos:
  - a) - Ser impressas em papel, escritas em português, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente datadas e assinadas, como também rubricadas em todas as suas folhas;
  - b) - Consignar o preço mensal e anual, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, de acordo o Termo de Referência citado no Anexo I deste edital.
  - c) - Valor **mínimo** da remuneração fixa mensal a ser repassada ao Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, são os constantes no Termo de Referência – Anexo I;
  - d) - Declarar o prazo de validade da proposta, em conformidade com o previsto neste Edital;
  - e) - Os valores apresentados devem conter todos os tributos incidentes;
  - f) - Declarar que os mobiliários e equipamentos serão fornecidos a conta do licitante;
  - g) - Apresentar nome, estado civil, profissão, n. do CPF e RG e domicílio, da pessoa que ficará responsável pela assinatura do termo de concessão de uso

## X. DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO

1. O licitante deverá ofertar o preço, a ser desembolsado em **parcelas mensais**, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, referente a contrapartida da concessão de uso em favor da conta do Município de INAJÁ/Pr, conforme codificação específica.
  - 1.1. O valor mínimo da oferta a ser admitido por este Órgão será conforme a descrição citada no Anexo I (Termo de Referência) deste edital, para um período de 12 meses.
2. Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração os últimos;
3. A oferta levada em consideração para efeito de julgamento e de exclusiva responsabilidade do licitante;
4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos pedidos de cancelamento ou retificação de oferta, ou de quaisquer outras condições oferecidas.

## XI. DA VALIDADE DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida neste edital para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial".
2. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração Municipal, poderá ser solicitada a prorrogação por igual prazo, no mínimo.

## XII. DO TIPO DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de Concorrência enquadrada no art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## XIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Durante o julgamento e análise da proposta será verificada preliminarmente, a conformidade delas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos;



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

2. Após a análise da conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital será declarada vencedora aquela que apresentar a maior oferta para o período de 12 (doze) meses.
3. A Comissão de Licitações poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
4. Não se considerará qualquer oferta não prevista neste Edital, inclusive, financiamento subsidiado ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseado na oferta das demais licitantes;

## XIV. DO DESEMPATE

1. Conforme o Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, onde entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, somente se a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso ocorra o empate, será adotado o procedimento:

- a) - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 1 (a), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos critérios descritos no item 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos critérios de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, desde que não se aplique aos critérios de preferência para contratação de ME e EPP descritos no item 1, será obedecido o disposto no § 2º, do art. 45, da Lei n. 8.666/93, quando a classificação dar-se-á por sorteio entre os proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

## XV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá ao Prefeito Municipal a adjudicação ao proponente que oferecer o maior preço, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.
2. A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por maior oferta.

## XVI. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

1. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação oficial do Município de INAJÁ/PR, assinar o termo de concessão de uso, nos moldes na minuta anexa a este Edital;
2. Para efeito do artigo 81 da Lei n. 8.666/93, a recusa injustificada do Licitante Vencedor, em assinar o termo de concessão de uso para instalação da lanchonete, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas neste Edital;



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

3. E facultado ao Município de Inajá/Pr, quando o convocado não assinar o termo de concessão no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo da proposta da primeira classificada.

## XVII. DA VIGÊNCIA

1. A concessão de uso, onerosa, de que trata o presente Edital terá vigência pelo período de 10 (dez) anos, conforme autoriza a Lei Municipal 1084/2019, com início a partir da assinatura do Termo de concessão, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante decreto do Poder Executivo, com observância da aplicação do índice de reajuste, conforme previsto neste edital.

## XVIII. DO FUNDAMENTO DA CONCESSÃO DE USO E REGIME DE EXECUÇÃO

1. A presente licitação e regida pelas normas previstas na Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Municipal n° 1084/2019; Lei Complementar nº. 123/06; Lei Orgânica e Portaria Municipal nº. 006/2020;
2. A concessão de uso de que trata o presente Edital não poderá ser destinada a execução de atividade diversa daquela estabelecida neste ato convocatório e respectivo termo de concessão;

## XIX. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do espaço físico será acompanhada pelo Departamento de Administração da Prefeitura, responsável pela fiscalização deste Contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o uso adequado da área cedida, com prerrogativas para adoção das medidas alinhadas neste Edital.
2. A fiscalização quanto a verificação do recolhimento dos valores concernentes a contrapartida pela concessão da área, caberá ao Departamento de Finanças da Prefeitura, a qual caberá adotar, ainda, as demais providências pertinentes.
3. A fiscalização dos serviços atuara no interesse exclusivo do Órgão, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
4. A fiscalização anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos do Licitante vencedor, determinando o que for necessário a sua regularidade.

## XX. DO REAJUSTE

1. Depois de decorridos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência, o valor relativo a contrapartida da concessão de uso do espaço será reajustado pelo índice do INPC/IBGE ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrario.

## XXI. DA RESCISÃO DA CONCESSÃO DE USO

1. O Termo de concessão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação previa da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.





# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

## **XXIV. DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Termo de concessão de uso enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
2. A rescisão do Termo de Concessão de Uso poderá ser:
  - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a cessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou
  - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Departamento Municipal de Administração.
  - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **XXV. DA CONCORRÊNCIA**

1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, esta Concorrência poderá:
  - 1.1. Ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
  - 1.2. Ser revogada, a juízo do Departamento Municipal de Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
  - 1.3. Transferir a data para a realização da sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial".
2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:
  - 2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei n. 8.666/93;
  - 2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do Termo de Concessão de Uso, ressalvado ainda o dispositivo citado no subitem anterior; e
  - 2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **XXVI. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.
2. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências do edital, termo de referência e anexos.

## **XXVII. DO FORO**

- 16.1 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, excluindo qualquer outro.



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

Inajá Pr., ----- de julho 2021.

  
**Renato Rafael Diogo do Valle**  
Presidente da CPL

**Cleber Geraldo Da Silva**  
Prefeito do Município

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de Inajá, visando dar cumprimento as regras legais que norteiam o procedimento licitatório, bem como determinar prontamente o objeto a ser licitado, no que se refere à **concessão de uso, onerosa de prédios públicos**, edita o presente termo de referência para que os interessados tenham condições de apresentar corretamente suas propostas comerciais junto a **Concorrência Pública 001/2021**

#### 1. OBJETO

1.1. Concessão de Uso, onerosa, de 02 (dois) prédios públicos para exploração comercial de terceiros **sendo:**

- 1 (uma) sala construída em alvenaria, piso cerâmico e laje, com **73,70 m<sup>2</sup>** de construção, localizado na Av. Antonio Veiga Martins Nº 46-A;

-1 (um) Barracão comercial em alvenaria, piso bruto e cobertura de telhas tipo eternit, sem forro com **239,56 m<sup>2</sup>**, localizado na Rua João Batista de Lima , quadra A-18, neste município.

#### 2. DO PRÉDIO E DO VALOR MÍNIMO A SER PRATICADO

2.1. Pela concessão de uso onerosa, objeto do presente termo de referencia, a Municipalidade se dispõe a receber o valor mínimo ora identificado, conforme Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Valor Locativo, emitido pela comissão nomeada pela Portaria nº 060/2021, a saber:

✓ 1 (uma) sala construída em alvenaria, piso cerâmico e laje, com **73,70 m<sup>2</sup>** de construção, localizado na Av. Antonio Veiga Martins Nº 46-A, nesta cidade.

**Valor Mínimo: R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais.**

-1 (um) Barracão comercial em alvenaria, piso bruto e cobertura de telhas tipo eternit, sem forro com **239,56 m<sup>2</sup>**, localizado na Rua João Batista de Lima , quadra A-18, neste município.

**Valor Mínimo: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais.**



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Permitir a exploração de espaço destinado a instalação comercial localizados no município justifica-se também em atender Fato nº MPPR 0102.21.000801-3.

### 4. PRAZO DE CONCESSÃO DE USO DE CADA ÁREA

4.1. O prazo da concessão de uso, onerosa será de 10 (dez) anos, conforme autoriza a Lei Municipal 1084/2019, com início a partir da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Decreto do Poder Executivo, com observância da aplicação do índice de reajuste, conforme previsto neste Termo de Referência.

### 5. CONDIÇÕES

5.1. Os interessados deverão realizar a vistoria da área a ser cedida, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a execução dos

5.2. O pagamento da retribuição mensal deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de depósito em conta-corrente da Prefeitura Municipal, ficando a CESSIONARIA sujeita a multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês;

5.3. Esta retribuição mínima mensal poderá ser corrigida anualmente, mediante Termo Aditivo, desde que observando o interregno mínimo de um (01) ano, contado a partir da data de sua assinatura, devendo ser utilizado o índice IGPM (FGV) acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

5.4. A licitante vencedora do certame, não poderá repassar para outra empresa ou pessoas, a exploração de qualquer dos espaços.

5.5. A vencedora do certame deverá zelar pela conservação do espaço concedido, procedendo a todo e qualquer tempo reparos, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

### 6. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

6.1. Será adotado como critério de julgamento da presente licitação a MAIOR OFERTA, proposta entre as licitantes habilitadas

### 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Toda e qualquer alteração durante a execução do Termo de Concessão deverá ser comunicada por escrito e no caso de necessidade de ajuste no procedimento licitatório será lavrado o competente termo aditivo, prevendo as obrigações e desde que aplicáveis segundo a Lei de Licitações.

Inajá, ----- de julho de 2021.

  
Renato Rafael Diogo do Valle  
Presidente CPL

Cleber Geraldo da Silva  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

## ANEXO II

Edital de Licitação - Concorrência nº \_\_\_\_/202\_

### MODELO DO TERMO DE VISTORIA

Nesta data compareceu na Prefeitura do Município de Inajá/Pr., (o representante técnico da empresa, -----), o Senhor (a)-----, portador do CPF no -----, para proceder a vistoria do prédio \_\_\_\_\_, objeto deste edital, efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas.

Local e Data \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante da Empresa (pessoa física)

Assinatura do Presidente da CPL



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

## ANEXO III

### MODELO

Edital de Licitação - Concorrência nº \_\_\_\_/202\_

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para fins de participação nesta Concorrência, e sob as penas da lei, que a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.o....., não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante:

RG:

CPF:

Telefone:

celular:

## ANEXO IV

### MODELO



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

Edital de Licitação - Concorrência nº \_\_\_/202\_

## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

..... (empresa) neste ato representada por ..... (identificar)  
.....declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8666/93,  
declaro a não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por  
menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos,  
salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante:

RG:

CPF:

Telefone:

Celular:

ANEXO V

MODELO



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

Edital de Licitação - Concorrência nº \_\_\_\_/202\_

## **DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

..... (empresa) neste ato representada por ..... (identificar)  
.....declara, para fins e efeitos de direito, que se submete aos termos do edital de  
Licitação - Concorrência nº ...../202\_, Modalidade Concorrência informando que a proposta  
apresentada pela empresa obedeceu e considerou todos os elementos mencionados no  
referido edital.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante:

RG:

CPF:

Telefone:

Celular:

**ANEXO VI**

**MODELO**



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/202\_

Processo Administrativo nº \_\_\_/202\_

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.**

ANEXO VII  
MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

## TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INAJÁ -PR. E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, com Sede à Avenida Antonio Veiga Martins nº 80-82 - Inajá, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.318/0001-67, neste Ato representado pelo Seu Prefeito, **Sr. Cleber Geraldo da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº ----- SSP-PR e CPF nº -----, residente e domiciliado na Rua Vitória, nº 367, na cidade de Inajá, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente, **CEDENTE** e, de outro lado, -----, (qualificar o contratado), doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, conforme consta do Processo Administrativo n. \_\_\_\_/201\_, convencionaram firmar o presente Termo de Concessão de Uso, resultante da Concorrência nº \_\_\_\_/201\_, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo e a concessão de uso, a título oneroso, pelo Cedente em favor da Cessionária, de um prédio em **(descrever)**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Concessão de Uso a título oneroso terá vigência de 10 (dez) anos, conforme autoriza a Lei Municipal 1.084/2019, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Decreto do Poder Executivo, com observância da aplicação do índice de reajuste, conforme previsto neste Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Cessionária recolherá a importância de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_), relativa a contrapartida da concessão de uso, mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do mês subsequente ao do vencimento, em favor da conta da Prefeitura do Município de Inajá/Pr.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento da contrapartida da concessão deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela administração da Prefeitura de Inajá, ou mediante depósito na Conta Corrente nº 050-0, Agência 3755, do Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Segundo** – A regra do *caput* desta cláusula deverá ser observada em caso de prorrogação da vigência.

**Parágrafo Terceiro** – Após decorridos os 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência, o valor relativo a contrapartida da concessão do uso do espaço será reajustado pelo índice do INPC/IBGE ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo **CESSIONÁRIO**, exclusivamente para comércio.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Por este contrato obriga-se o **CESSIONÁRIO** a:

**a)** - Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.

b) - Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDENTE**.

c) - Ao término do contrato, devolver o imóvel desocupado ao **CEDENTE**, em perfeito estado de uso ou nos moldes descritos em laudo de vistoria que é parte integrante deste contrato (anexo), seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Por este contrato obriga-se o **CEDENTE** a:

a) - Entregar o imóvel ao **CESSIONÁRIO** em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo.

b) - Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Quaisquer benfeitorias que forem edificadas ao imóvel serão a ele incorporadas, não podendo o **CESSIONÁRIO** dele retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

**Parágrafo Primeiro** – A Cessionária, com as ressalvas do *caput*, fica obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

**Parágrafo Segundo** – As benfeitorias realizadas no imóvel pela Cessionária passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado o Cedente a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o **CESSIONÁRIO** promoverá a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como dos Termos Aditivos, se for o caso.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Cessão aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal tem como incumbência principal verificar se o valor da contrapartida da concessão de uso foi recolhido no prazo estipulado.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização atuara no interesse exclusivo do Cedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

Compete as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações nos termos deste Termo de Concessão que julgarem convenientes.



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

O presente Termo fundamenta-se:

- a) - Nos termos propostos pelas partes, que constem do Processo Administrativo n. \_\_\_\_/202\_ e não contrariem o interesse público;
- b) - Na Lei Federal 8.666/93;
- c) - Nos preceitos do Direito Público;
- d) - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas regras de Direito Privado (Código Civil Brasileiro); e
- e) - Nas demais disposições da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

O Cedente e a Cessionária não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.

**Parágrafo Primeiro** – Cabe as partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

**Parágrafo Segundo** – A Administração do Cedente analisara, julgara e decidira, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Terceiro** – Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem as partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A Concessão de Uso poderá ser rescindida por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando o espaço a posse do Cedente, sem direito da Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) - Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) - Se houver inadimplemento de cláusulas deste Termo;
- c) - Se a Cessionária renunciar a concessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) - Se em qualquer época o Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

**Parágrafo Segundo** – O presente termo poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

da esfera administrativa a que esta subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão do ato de concessão, a Cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

**Parágrafo Quarto** – Em qualquer caso, a devolução da área ao Cedente devera ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual devera ser informada a data do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

A Cessionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Concessão de Uso, a Cessionária sujeitar-se-á as seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

a) - Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) - multas:

b.1 – de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da Concessionária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2 - de 0,3 % (três décimos por cento) por dia em virtude de atraso injustificado no inicio de sua execução;

b.3 - de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em razão de interrupção dos serviços prestados por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;

b.4 – multa, conforme disposto no Anexo I, recolhida no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis,

contado da comunicação oficial;

c) - A multa, aplicada apos regular processo administrativo, poderá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da intimação da decisão condenatória, ou cobrada judicialmente.

d) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Bela Vista do Paraíso, pelo prazo de ate 2 (dois) anos;

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, o licitante vencedor ficara isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Segundo** – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficara sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Inajá e, no que couber, as demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei n.o 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO**

No caso de o CESSIONARIO incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a titulo de concessão incidira sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

moratórios de 1% ao mês, bem como e facultado a CEDENTE, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Paracity, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Concessão de Uso, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Cessionária venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhado de duas testemunhas.

Inajá/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Pela **CESSIONÁRIA:**

Pela **CEDENTE:**

Testemunhas:

## ANEXO VIII

### CARTA PROPOSTA DA LICITANTE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/202\_\_

**OBJETO:** CONCESSÃO DE USO, ONEROSA DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

(INDICAÇÃO DO PRÉDIO).

\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para concessão de uso do prédio Público acima descrito, no valor mensal de:

R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Outrossim, declara que:

**a)** Cumpriremos todas as exigências e obrigações constantes no Termo de Referência e sem nenhum ônus ao Município de Bela Vista do Paraíso.

**b)** Arcaremos com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir da presente concessão, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

---

c) Cumpriremos as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

d) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;

e) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital e Termo de Referência;

\_\_(Local e Data)\_\_\_

Empresa Licitante  
(Responsável legal, cargo e assinatura)



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----/2021**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

**OBJETO:** Abertura de Procedimento Administrativo para a outorga de Concessão Onerosa de uso de 02 prédios públicos pertencentes ao Município de Inajá - Pr.

## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**Autuo**, nesta data, o presente procedimento licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob nº. **001/2021**, com os documentos que seguem. Eu, **Renato Rafael Diogo do Valle**, lavrei o presente termo e subscrevo-o. Inajá Pr., 21 de julho de 2021.

.....  
*Renato Do Valle*  
Divisão de Licitação e Compras  
Prefeitura Municipal de Inajá - PR

Data: <sup>21</sup>-----/07/2021



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

De: Departamento de Administração.

Para: Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Concessão outorga de Concessão Onerosa de uso de 02 prédios públicos pertencentes ao Município de Inajá - Pr.

Exmo. Sr. Prefeito:

O Município possui em seu patrimônio na Avenida Antonio Veiga Martins nº 46 A e outro Localizado na Rua João batista de Lima S/N em alvenarias a saber:

**1 (uma) sala construída em alvenaria**, piso cerâmico e laje, com **73,70 m<sup>2</sup>** de construção, localizado na Avenida Antonio Veiga Martins, Nº 46-A, nesta cidade.

**1 (um) barracão localizado na Rua João Batista de Lima, quadra A-18, centro**, com **239,50 m<sup>2</sup>** de construção, piso bruto e cobertura de telhas tipo Eternit, sem forro, nesta cidade.

Neste sentido, foi encaminhado para Comissão de Avaliação conforme Portaria nº 060/2021, de 24 de junho 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal ceder esses prédios públicos através de ampla concorrência, para definição de valores foi solicitado uma avaliação do valor de aluguel de imóveis, tendo sido emitido Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Valor Locativo desses imóveis, em anexo.

Conforme é do Conhecimento de V. Exa. a concessão desses espaços deve seguir as normas da Lei Orgânica Municipal que versa sobre as concessões de espaço público, bem como as diretrizes da Lei 8.666/93, para a devida regularização.

Assim, diante dos documentos apresentados, solicitamos de V. Excelência a manifestação sobre a possibilidade da realização de procedimento licitatório para Concessão Onerosa de Uso dessas salas comerciais.

Na certeza de Vosso pronto atendimento

Atenciosamente,



**Franciely Alves do Santos**

Dir. do Deptº de Adm. Planejamento

Ao Exmo  
Sr. Prefeito Municipal em 21/07/2021  
**Cleber Geraldo da Silva**  
Prefeito Municipal